

LEI COMPLEMENTAR Nº. 212, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, o que corresponde a um reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), nas seguintes condições:

- a) 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
- b) 3,82 % (três inteiros e oitenta e dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2017;

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

§ 2º. A recomposição prevista na alínea "a" deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que a diferença dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2017, apurada entre o que foi efetivamente pago e a recomposição de que trata a referida alínea "a" deste artigo, será paga aos servidores da seguinte forma: a diferença do mês de Janeiro será paga em outubro de 2017, a diferença do mês de fevereiro será paga em novembro de 2017 e a diferença do mês de março será paga em abril de 2017.

§ 3º. O reajuste previsto no "caput" deste artigo não será estendido aos contratos temporários de prestação de serviços.

Art. 2º. As demais disposições previstas na Lei Complementar nº. 129, de 07 de abril de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Dá Outras Providências", que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE ABRIL DE 2017.


Ulmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal